DECISÃO DA COMISSÃO

de 20 de Março de 2000

que altera, no que respeita à Argentina, a Decisão 94/984/CE relativa às condições de polícia sanitária e à certificação veterinária exigidas aquando da importação de carnes frescas de aves de capoeira provenientes de determinados países terceiros

[notificada com o número C(2000) 703]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2000/254/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/494/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1991, relativa às condições de polícia sanitária que regem o comércio intracomunitário e as importações provenientes de países terceiros de carnes frescas de aves de capoeira [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 1999/89/CE [2], e, nomeadamente, os seus artigos 11.º e 12.º,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão 94/984/CE [3], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 1999/549/CE [4], estabeleceu as condições de polícia sanitária e a certificação veterinária exigidas aquando da importação de carnes frescas de aves de capoeira provenientes de determinados países terceiros. Foram estabelecidos dois certificados diferentes, o modelo A e o modelo B. A sua utilização depende do estatuto do país em questão em relação à doença de Newcastle.

(2) A Argentina consta da lista do anexo I da Decisão 94/984/CE, na sua qualidade de país terceiro autorizado a utilizar o modelo B dos certificados estabelecidos no anexo II da referida decisão.

(3) Em Julho de 1998, os serviços da Comissão procederam a uma inspecção na Argentina para analisar a situação da doença de Newcastle e foi recebida informação adicional desse país.

(4) Tendo em conta os resultados da referida inspecção e a informação apresentada, afigura-se que melhorou a situação da Argentina em relação à doença de Newcastle.

(5) A Argentina está em condições de observar os requisitos do modelo A do certificado estabelecido no anexo II da Decisão 94/984/CE.

(6) A presente decisão aplica-se à carne fresca de aves de capoeira certificada a partir de 1 de Abril de 2000.

(7) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo I da Decisão 94/984/CE, a linha:

«AR	Argentina	B [2]»

é substituída por:

«AR	Argentina	A».

[1] JO L 268 de 24.9.1991, p. 35.
[2] JO L 300 de 23.11.1999, p. 17.
[3] JO L 378 de 21.12.1994, p. 11.
[4] JO L 209 de 7.8.1999, p. 36.

Artigo 2.º

A presente decisão aplica-se à carne fresca de aves de capoeira certificada a partir de 1 de Abril de 2000.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 20 de Março de 2000.

Pela Comissão
David BYRNE
Membro da Comissão